

Associativismo sindical na PSP

Flávio dos Santos Alves

Superintendente

Oeiras, 30 de janeiro de 2020

Índice

1 – Introdução; 2 – O associativismo; 2.1 – Alguma história do associativismo na PSP; 2.2 – Algum enquadramento legal do associativismo na PSP; 3 – O sindicalismo; 4 - Conclusão; 5 – Bibliografia

1 – Introdução

O associativismo na PSP já tem uma longa história visando ultrapassar dificuldade financeiras e fazendo face a carências de habitação, alimentares e de medicamentos. Ainda sem estas totalmente satisfeitas, surgiu a necessidade do turismo de lazer e apareceram as colónias de férias de campo e de praia. Em tempos mais recente surgiu uma nova modalidade de associativismo para garantir direitos profissionais.

Este novo associativismo surgiu para garantir a progressão nas carreiras, para melhores condições de trabalho no exercício da profissão e para mais amplo reconhecimento profissional. Em simultâneo, o ambiente político e social do 25 de abril de 1974 criou as condições para que os polícias tentassem dizer o que aspiravam para a sua PSP apesar desta manter-se militarizada e comandada por militares.

Neste ambiente organizacional que acaba de ser referido, facilmente se adivinhava o conflito no que poderemos classificar de confronto da infra-estrutura com a supra-estrutura. Podendo não ser uma surpresa, temos de assumir que surgiu uma nova realidade dentro da organização policial podendo significar um risco para uns e uma oportunidade para outros. Com os fatores de incerteza bem patentes e com a acérrima defesa de princípios, o resultado foi visível nas acusações e nas incompreensões mútuas apoiadas por públicos internos e externos.

Atualmente e após a aceitação do associativismo, surgiu a modalidade de sindicalismo sem direito à greve. Esta realidade impensável na década de oitenta do século XX, apareceu depois de muitas ações de confrontação, de diminuída cooperação, de imensa neutralidade e de interferências internas e externas.

O associativismo sindical na PSP existe e desempenha o seu papel organizacional, sendo avaliado segundo os ângulos de observação, as oportunidades e os interesses. O sindicalismo

tem a sua vertente utilitária direta e indireta mas precisa de ser mais estudado para ultrapassar generalizações, conotações, rótulos e deixar de servir de bode expiatório para certos males pessoais e de grupo.

2 – O associativismo

Como é do nosso conhecimento, a PSP adotou a data de 02 de julho de 1867 como sendo o marco da sua criação. Nesta data, foi autorizada a criação dos Corpos de Polícia Civil em Lisboa e Porto e nos demais distritos. Esta polícia tinha pessoal dirigente por nomeação (comissários), pessoal distribuído por postos com funções policiais e pessoal civil.

No ano de 1867, o comissário-geral do Corpo de Polícia Civil de Lisboa tinha o posto de coronel. Todavia e por regra, os comissários eram nomeados de entre pessoal fora da carreira militar.

Com a implantação da República, o Corpo de Polícia Civil mudou de nome para Corpo de Polícia Cívica.

A grande transformação ocorreu na Presidência de Sidónio Pais com o inculcar de uma disciplina mais militar e com a criação da Direção-Geral da Segurança Pública.

Após o 28 de maio de 1926 e por conveniência de serviço, a direção dos comissariados de polícia passou a ser ocupada somente por militares. Com a publicação do Decreto n.º 13.503, de 23 de abril de 1927, os comissários civis que tinham sido suspensos passaram a ocupar outras funções públicas.

No ano de 1935, criou-se o Comando-Geral da PSP, à frente do qual estava um coronel como comandante-geral.

A PSP passou a corporação militarizada no ano de 1953. Passados dois anos, foi publicado, no ano de 1955, o Regulamento Disciplinar que imputava aos superiores hierárquicos o dever especial de:

“Zelar pelos interesses dos seus subordinados, de forma que o gozo dos seus direitos, compatíveis com as exigências do serviço, não seja prejudicado, consolidando assim a disciplina, e estabelecer a estima recíproca que, todavia, não deve ir até à familiaridade, só permitida fora de serviço, entre os agentes da mesma graduação” [art.º 48º, al. b)].

Ou seja, o organismo militarizado obrigava os superiores hierárquicos a zelar pelos interesses dos subordinados.

Com o 25 de Abril de 1974, os polícias deixaram de ter a figura jurídica da garantia administrativa restando-lhes a norma que obrigava os superiores a zelar pelos interesses dos subordinados já que o Regulamento Disciplinar continuava em vigor. Todavia, os superiores

hierárquicos tinham perdido o instrumento da garantia administrativa e não tinham muito mais instrumentos a que se agarrar para defender os subordinados.

Com as mudanças políticas, a PSP passou a registar vários pulsares dentro da organização. Questionava-se a classificação da PSP como organismo militarizado, a presença de mais de um centena de oficiais do exército a comandar a PSP. Paralelamente e para surpresa de muitos, foram recrutados para a PSP guardas que tinham sido oficiais milicianos e que não podiam ser soldados nem na GNR nem na Guarda Fiscal e que, também, nesta situação não podiam aspirar a concorrer a oficiais da GNR ou da Guarda Fiscal.

Os Comissários estavam disponíveis para ocupar funções atribuídas aos oficiais do Exército mas não lhes eram disponibilizadas vagas.

A título de exemplo, no ano de 1982, havia no Comando-Geral: 2 oficiais generais; 11 coronéis; 8 tenentes-coronéis e 14 majores.

Tendo em consideração que a PSP é uma organização indispensável à sociedade portuguesa, era importante preservá-la mesmo com alguns custos. Esta tinha de resolver os seus problemas internos, já que estes não punham em perigo as missões de segurança pública.

Com estes pressupostos e numa organização onde estavam presentes os militares e os polícias, era previsível que duas sensibilidades dentro do mesmo corpo organizacional originassem atritos de interesses. Contudo, como era preciso manter a coesão e a hierarquia e os políticos queriam que estas fossem garantidas por medidas internas, os fins (respeito pela hierarquia) justificavam os meios (ação e omissão), e continuando em vigor o desatualizado regulamento disciplinar aprovado pelo Decreto n.º 40.118, de 06 de abril de 1955.

Para abordarmos a turbulência organizacional e por desconhecermos mais fontes bibliográficas, utilizamos o que foi escrito por António Bernardo Colaço e por António Carlos Gomes.

No livro, saltam-nos à vista alguns fatores estruturantes no conteúdo que analisamos. Por um lado, a grande importância das informações (informação, contra-informação e desinformação). Por outro, a visão científica da comunicação ao captar um acontecimento e ao fazê-lo chegar aos destinatários. Por último, a construção da narrativa. Abundam os heróis, os anti-heróis, os coadjuvantes, os oponentes, o contexto e um final em aberto para que alguém tente adivinhar o futuro.

Algumas questões foram levantadas: a polícia tem de se adaptar aos militares ou são estes que têm de se adaptar àquela ou, em alternativa, quem terá de abandonar o “barco”? Um militar na polícia não seria nem bom polícia nem bom militar. Os autores lançaram a ideia de que uma coisa são os militares e outra, bem diferente, é o militarismo que pode existir mais em quem não é militar do que em quem o é.

O texto do livro menciona dois momentos de rotura e a prevalência da hierarquia:

1 - Apreensão de urnas de voto – 08 de novembro de 1983

A Comissão Promotora da Associação Profissional/Sindical da PSP deliberou colocar urnas de voto, durante o mês de novembro de 1983, em dias diferentes numa listagem de locais de votação diferentes. Em reação, o Governador Civil de Lisboa determinou a apreensão das urnas disponibilizadas no dia 08 de novembro em instalações não policiais (p. 151) tendo os polícias presentes sido conduzidos à esquadra para identificação. Todavia e no mesmo dia, na Região Autónoma da Madeira realizou-se a votação com a adesão de 60% do efetivo (p. 157). Ou seja, polícias contra polícias pela ordem administrativa do Governador Civil de Lisboa não tendo ocorrido idêntica reação na Região Autónoma da Madeira.

2 – Secos e molhados – 21 de abril de 1989

No dia 21 de abril de 1989, na Praça do Comércio, em Lisboa, o Corpo de Intervenção utilizou uma carga policial sobre os polícias que se manifestavam no local e alguns destes foram detidos e conduzidos para a Esquadra de Queluz (área do Tribunal de Sintra) tendo sido presentes no dia seguinte no Tribunal de Polícia, em Lisboa. Mais uma vez a incompreensível realidade a vermos polícias contra polícias.

3 – A prevalência da hierarquia

Além dos momentos de rotura acabados de mencionar, o livro é percorrido pelo pressuposto de *“quem manda pode e quem pode manda”*.

O poder é relativo, sendo distinto do conceito de força e podendo ser prejudicial se tido e assumido como absoluto. A ordem tem de ser obedecida para não cair no vazio mas deve provir do poder relativo e obedecendo as regras gerais e abstratas e em vigor. Se há necessidade de mostrar poder visível em ordens e em obediências, concluímos que existem duas partes em confronto. De um lado estava o poder formal e do outro, o informal. A hierarquia dava ordens e exibia o poder visando a eficácia. Apoiada pelo poder executivo e pelos partidos políticos, só cedia face ao poder judicial e numa modalidade de ação de delongas e de contraditório.

Ao avaliar-se a atuação da administração, por ação ou omissão, fica-se com a sensação de que a PSP se regia por normas estritas determinadas pela hierarquia que escapavam ao controlo por inação das tutelas geradas numa coordenação de vontades.

Este tipo de cultura hierárquica poderá ter criado raízes que, posteriormente, serão censuradas mas não responsabilizadas. A construção de um pressuposto de legalidade numa organização que tem a obrigação de defender o direito dos cidadãos é-nos retratada com uma imagem que nos pode levar a pensar que estamos a viver num país fora da União Europeia.

No lado oposto estavam os ditos sindicalistas que tinham diversificado apoio internacional e diferenciado suporte nacional de que se destaca o dispensado pelo Sindicato dos Magistrados do Ministério Público.

Por regra, o tribunal condenava a administração nos processos intentados pelos *“sindicalistas”* mas a justiça tardava e não repunha nem reconstruía o passado.

Tardiamente, segundo a nossa opinião, a legalização do associativismo na PSP surgiu com a publicação da Lei n.º 6/90, de 20 de fevereiro, muitos anos após o porta-voz da comissão pró-associação ter assumido no decurso do colóquio organizado a 28 de fevereiro de 1986, no Porto, que abdicava do direito à greve (p. 285). E após muita ação de dois destacados defensores do associativismo: Comissário Joaquim Bandeiras Santinhos e Guarda João Cunha.

2.1 – Alguma história do associativismo na PSP

Fazendo-se um pouco de história e continuando a seguir o que foi escrito por Bernardo Colaço e Carlos Gomes, as reivindicações da comissão sindical, no ano de 1983, eram as seguintes:

“- Um código ético-profissional.

- Uma Escola Superior de Polícia de pendor civilista.

- Melhor formação policial generalizada.

- Policiamento de giro e de proximidade – Esquadras.

- Meios de combate à criminalidade.

- Melhores condições de trabalho, higiene e segurança.

- Reestruturação das instalações policiais.

- Condições de segurança física no trabalho.

- Supressão da discriminação da mulher-polícia na progressão na carreira.

- Desbloqueamento de carreiras profissionais.

- Folgas semanais para os «patrulheiros» e «rondantes».

- Folga de 48 horas para os polícias com horário de trabalho de 24 horas consecutivas (caso dos piquetes).

- Salários compatíveis com a responsabilidade, dureza e perigosidade da função policial.

- Compatibilização dos «serviços remunerados».

- Cobertura social a 100% das pensões para as viúvas dos polícias vitimados em exercício de funções” (p. 148).

Relativamente à Escola Superior de Polícia, os sindicalistas defendiam:

“prioridade aos candidatos licenciados, ou a licenciar, em Direito atendendo a que a PSP «é um organismo civil, de características técnicas, que carece de homens conhecedores profundos das leis e não de novo dirigentes militares»” (p. 227).

Como fundamento:

“Muitos jovens polícias estão licenciados, outros em vias de o ser e é para esses essencialmente que nos viramos, na expectativa de que a Escola superior de Polícia seja uma realidade para breve e que eles não nos abandonem, procurando outros empregos mais compatíveis com as suas aspirações” (p. 155).

Todavia, o Regulamento de admissão e frequência do Curso de Formação de Oficiais de Polícia (Despacho MAI, de 02 de abril de 1984, DR n.º 97, II série, de 26 de abril de 1984) mencionava nas disposições transitórias e a título excecional a possibilidade de admissão ao concurso, para os quatro primeiros cursos, aos elementos pertencentes à PSP que tivessem menos de 35 anos de idade (p. 226).

No dia 16 de julho de 1988, reuniram-se em Pombal 126 comissários e chefes de esquadra para debaterem os seus problemas profissionais. No dia 17 de agosto de 1988, no Porto, reuniram-se cerca de 80 chefes para exigir direitos profissionais. A 01 de outubro de 1988 apareceu o SINPOL que daria lugar à ADIPOL.

Com a publicação da Lei n.º 6/90, de 20 de fevereiro, foram registadas as seguintes associações:

- Associação Sócio Profissional da Polícia (ASPP);
- Associação Democrática Independente dos Profissionais da Polícia (ADIPOL);
- Associação Profissional Independente da Polícia Portuguesa (APIPP);
- Associação Profissional de Polícia (APP), dissidente da ASPP.

Neste contexto, temos de registar o aparecimento, no ano de 1982, da Secção Portuguesa da International Police Association que causou alguma perturbação entre os ditos sindicalistas mas que veio a revelar-se uma realidade autónoma e não concorrencial.

E quantos sindicatos poderia comportar a PSP? Preferencialmente, haveria uma associação que representaria todos os escalões profissionais.

A primeira associação que surgiu foi a Associação dos Profissionais da Polícia que foi dinamizada por um comissário. Esta associação veio a dar origem à Associação Sindical dos Profissionais de Polícia. Em tempo posterior, surgiu a Associação dos Oficiais de Polícia impulsionada pelos militares em serviço na PSP, todavia, alguns oficiais oriundos da Escola Superior de Polícia quiseram demarcar-se das associações existentes.

Mesmo estando já em vigor a lei do associativismo na PSP, alguns oficiais oriundos do Curso de Formação de Oficiais de Polícia deliberaram utilizar uma caixa de correio particular em Queijas, Oeiras, como ponto de recolha de correspondência para darem início ao seu movimento associativo. No dia 17 de março de 1997, após um encontro de alguns oficiais, foi deliberado enviar um questionário a mais de 130 oficiais que tinham frequentado o Curso de Formação de Oficiais de Polícia. Deste trabalho resultou a criação de uma associação formada com este grupo de oficiais. Este comportamento vincou de imediato uma separação com a já criada Associação de Oficiais de Polícia. Atualmente e devido à liberdade de associativismo sindical, ela passou a designar-se Sindicato Nacional dos Oficiais de Polícia (SNOP).

Todavia, a pulverização vertical ou horizontal seria um fator de quebra da linearidade da *“própria hierarquia da instituição (que se pretende inquebrantável), à parte o elitismo de que*

podem enfermar (divisionismo vertical), ou os desajustamentos que podem causar a nível de unidades sectoriais. A isto haveria que acrescer a necessidade de mudanças de sindicato de cada vez que um agente policial transitasse de uma categoria funcional para outra” (p. 25).

2.2 - Algum enquadramento legal do associativismo na PSP

A Constituição da República Portuguesa de 1976, art.º 272º, não restringiu direitos aos polícias.

Todavia, o art.º 167.º, na revisão constitucional de 1989, previu na alínea p):

“Restrições ao exercício de direitos por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo”.

Com a passagem do art.º 167.º para 164.º (reserva absoluta de competência legislativa), na revisão constitucional de 1997, mantido na revisão de 2004, definia na alínea o):

“Restrições ao exercício de direitos por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e forças de segurança”.

E o art.º 270.º (restrições ao exercício de direitos), com a revisão constitucional de 1997, passou a restringir o direito à greve aos agentes militarizados e aos serviços e forças de segurança na estrita medida das exigências das funções.

Na revisão de 2001, a restrição do direito à greve deixou de abranger os serviços de segurança mas manteve-a para as forças de segurança acrescentando que não era admitido o direito à greve mesmo que reconhecido o direito de associação sindical.

Também a Lei n.º 29/82, de 11 de dezembro, Lei de Defesa Nacional, no seu art.º 69.º, n.º 2 aplicava à PSP os art.ºs 31º (restrições ao exercício de direitos por militares), 32º (justiça e disciplina) e 33º (Provedor de justiça) até publicação de nova legislação. O n.º 4 do art.º 69º fazia depender de despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna o tipo e características do armamento usado na PSP.

Com a atual Lei de Defesa Nacional (Lei n.º 31-A/2009), o seu art.º 48º somente refere que as forças de segurança colaboram na defesa nacional nos termos da Constituição e da lei e que a articulação operacional compete ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 423/82, de 15 de outubro, criou-se a Escola Superior de Polícia (ESP). No seu preâmbulo fez-se referência ao papel dos oficiais do Exército colocados na PSP em comissão de serviço, destacando o trabalho de garantia da ordem e tranquilidade públicas. Todavia, além destas atribuições, à PSP competia a de polícia administrativa requerendo profissionalização.

Tendo em vista a substituição dos oficiais do Exército, criou-se uma escola de formação de nível superior devendo as matérias lecionadas “*estender-se desde as diferentes áreas do direito com mais interesse para a Polícia até à educação física, não descurando os aspetos culturais e a própria formação militar*”. A menção à formação militar tinha todo o cabimento devido à presença dos militares na PSP e também à permanência da sombra do Conselho da Revolução que acabava de ser extinto deixando de constar na Constituição.

A Lei n.º 6/90, de 20 de fevereiro, regulou o Regime de Exercício de direitos do pessoal da PSP. O pessoal com funções policiais tinha direito a constituir associações profissionais de âmbito nacional para promover os seus interesses e estabelecer relações com organizações internacionais que prosseguissem objetivos análogos (art.º 5º).

Como restrições ao exercício de direitos, havia uma listagem de 7 restrições de que destacamos a impossibilidade do recurso à greve ou a quaisquer outros que prejudicassem o exercício normal e eficaz das missões de polícia e impossibilidade de reclamar junto de entidades exteriores sem primeiramente se esgotar a via hierárquica para resolver assuntos respeitantes à PSP (art.º 6º).

O Decreto-Lei n.º 161/90, de 22 de maio, estabeleceu o regime jurídico das associações do pessoal com funções policiais de PSP e a representação destas no Conselho Superior de Polícia (art.º 6º), no Conselho Superior de Justiça e Disciplina (art.º 7º) e junto dos comandos (art.º 8º). Estabeleceu também as dispensas de serviço para os dirigentes nacionais e dos comandos (art.º 12º).

3 – O sindicalismo

A Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro, regulou o exercício de liberdade sindical na PSP e dos direitos de negociação coletiva e de participação do pessoal da PSP. Aos polícias foi assegurado o direito de liberdade sindical nos termos da Constituição e do regime especial previsto na lei (art.º 2º, n.º 1). Como os polícias pertencem a uma força de segurança, não podem recorrer ao exercício do direito à greve [art.º 3º, al. d)].

A Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprovou a orgânica da PSP, definiu esta como uma força de segurança uniformizada e armada (art.º 1º, n.1).

A Lei de Segurança Interna, Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, nada previu sobre o direito à greve e no seu art.º 25º classifica como exercendo funções de segurança, nomeadamente, a PSP, a Polícia Judiciária e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

O Estatuto do Pessoal com funções policiais da PSP, Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, prevê a restrição de direitos nos termos da Constituição e da lei [art.º 4º, n.º 2, al. g)] e a isenção político partidária (art.º 10º, n.º 3).

O Regulamento Disciplinar, Lei n.º 37/2019, de 30 de maio, não menciona nenhuma restrição ao exercício da liberdade sindical.

O Balanço Social da PSP de 2015, p. 7, refere que a PSP tem 14.521 trabalhadores sindicalizados representando 65,98% do efetivo total. Atualmente, haverá quase uma vintena de sindicatos. Este número de sindicatos não nos parece razoável e alguns destes e a própria Direção Nacional têm proposto alterações legislativas mas sem sucesso. O poder está no legislador e este, se não concordar com a realidade associativa na PSP, tem o dever de a alterar.

A Lei n.º 49/2019, de 18 de julho, procedeu à primeira alteração da Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro.

A imagem da positividade ou da negatividade tem sido divulgada pela comunicação social colando os aspetos negativos ao exercício do sindicalismos pelos polícias.

Sobre a criação dos sindicatos , segundo Bárbara Reis, *Brincar às greves de fome*, in Público (Lisboa), 15 de março de 2019, pp. 21, há *“17 sindicatos e muitos não são credíveis. (...) o Sindicato de Agentes da Polícia de Segurança Pública tem 107 sócios e 109 dirigentes e delegados; o Sindicato Independente Livre da Polícia tem 324 sócios e 365 dirigentes; o Sindicato dos Polícias do Porto tem 36 sócios, 24 dirigentes e 12 delegados; o Sindicato dos Polícias de Braga tem 27 sócios, 19 dirigentes e 8 delegados; a Organização Sindical dos Polícias tem 425 sócios, 284 dirigentes e 141 delegados; a Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia não tem nenhum sócio e tem 42 dirigentes e 73 delegados; o Sindicato de Oficiais de Polícia tem 164 sócios, 26 dirigentes e 16 delegados; e o Sindicato Unificado da Polícia de Segurança Pública (...) tem 1369 sócios, 123 dirigentes e 215 delegados. Aqui vão oito: 1457 dirigentes e delegados para 2515 sócios. Se juntarmos a Associação Sindical dos Profissionais de Polícia (7241 sócios, 18 dirigentes e 416 delegados) são 1891 dirigentes e delegados para 9756 sócios. Isto dá um dirigente ou delegado por cada 5 polícias. (...) os polícias podem começar pelo seu próprio “movimento” sindical, que em boa parte existe para dar dias e horas de folga aos polícias: 12 horas por mês aos delegados e quatro dias por mês aos dirigentes.”* Todavia, os polícias são disciplinados aproveitando somente as disfuncionalidades dentro da legalidade e, simultaneamente, facilitando o trabalho do legislador por inação.

Relativamente à existência de sindicatos sem direito à greve, segundo o Público (Lisboa), de 22/4/2015, p. 15, Portugal e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem consideram que os polícias não podem exigir o direito à greve em nome da “segurança pública” resultante do mandato dos polícias prestarem o serviço armado e ininterrupto. Acrescentou o tribunal que não podia ser posta em causa a segurança pública e a defesa da ordem. Segundo a ASPP, através da resposta de Paulo Rodrigues ao jornalista, a PSP não viu reforçados outros direitos para compensar a restrição do direito à greve e a PJ e o corpo de guardas prisionais não estão proibidos de fazer greve.

Tendo em consideração o que acaba de ser mencionado, a Constituição da República Portuguesa de 1976 não fixava restrições à liberdade associativa e sindical da PSP. Em revisões posteriores apareceram as restrições constitucionais para os serviços e forças de segurança acabando por, a partir de 2001, abranger somente as forças de segurança definindo a não admissão ao direito à greve apesar de ser reconhecido o direito de associação sindical.

Neste contexto e havendo uma compressão de direitos, seria prudente que o legislador esclarecesse as compensações aos polícias da PSP para lhes proibir o direito à greve. Cabe ainda referir que um estudo académico do IPRI/UNL, datado de 2007, encomendado pelo Governo, concluiu que um dos três cenários a ter em consideração era manter a GNR e criar a Polícia Nacional com a junção da PSP, da PJ e do SEF. Nos três cenários, a Polícia Nacional integrava a PSP e o SEF.

Atendendo a que a Polícia Judiciária, tal como a PSP, já esteve integrada no Corpo de Polícia Civil com a designação de Polícia de Investigação Criminal e que tem direito ao exercício da greve; que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras já fez parte da PSP como Serviço de Estrangeiros e tem direito à greve; que a PSP é uma força de segurança de natureza civil e não de natureza militar e, ainda, devido à constante adaptação da legislação que começou pela proibição até chegar ao direito de associação sindical sem direito à greve, consideramos que os partidos políticos têm tido a criatividade necessária para conseguirem fundamentar que polícias de natureza civil: PSP, PJ e SEF tenham tratamento diferenciado quanto ao exercício do direito à greve.

4 – Conclusão

O surgimento do associativismo na PSP para a defesa de interesses de carreira e de condições de trabalho teve um percurso atribulado, rotulado e com muitas resistências por parte da hierarquia. Ao tempo, vigorando o Regulamento Disciplinar de 1955, a PSP continuava a ser uma corporação militarizada e o comando era exercido por militares. Nesta época, alguns polícias interpretaram que os superiores hierárquicos estavam a violar a norma disciplinar que lhes impunha zelar pelos interesses dos subordinados, nomeadamente, pelas suas carreiras e pelas condições de exercício da profissão. Também sentiram que a extinção da figura jurídica da garantia administrativa os deixava mais desprotegidos. Acrescentavam a estas dúvidas a incerteza de definir se ser polícia era sinónimo de profissão ou de missão.

Iniciado o processo de contestação de forma mais ou menos “*clandestina*” mas centralizada e coesa, rapidamente surgiu a proliferação de associações verticais e horizontais servindo para fragmentar, fomentar a competição e segmentar.

Da parte da hierarquia superior, à fase da oposição seguiu-se a tolerância e a adaptação às novas realidades políticas e sociais agitadas internas e externamente.

Atualmente, o sindicalismo passou a ser uma realidade na PSP que envolve muitos polícias e muitos sindicatos. Concordando-se ou não com a sua existência e com a sua diversidade, esta modalidade de sindicalismo tem desempenhado um papel utilitarista, preenchendo vários interesses e estando influenciado por fatores internos e externos. Esta realidade tem implicações e contornos políticos, sociais e organizacionais.

Sobre a sua implantação, cerca de 65% dos polícias são sindicalizados, o que representa uma ampla adesão ao sindicalismo e uma realidade a ter em consideração.

Nos tempos que correm, a PSP é uma força de segurança de natureza civil em que os polícias podem ser sindicalizados mas é-lhes vedado o direito à greve. O mesmo tratamento não é dado, nomeadamente, à Polícia Judiciária e ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras sendo talvez o direito à greve um dos fatores impeditivos de se criar uma Polícia Nacional que incluía a PSP, a PJ e o SEF.

Sendo o associativismo e o sindicalismo uma realidade implicante para os polícias e para a PSP, desconhece-se a existência de estudos académicos sobre estas temáticas, além do que mencionamos neste trabalho, levando-nos a concluir pela necessidade da nossa organização promover mais debate e mais formação sobre estes assuntos.

O sindicalismo continua a ser um assunto implicante para os polícias e para a PSP sendo oportuno e importante conhecer a sua história e projetar o seu futuro. O nosso alerta vincula-nos à participação e à observação.

5 - Bibliografia

- COLAÇO, António Bernardo, e GOMES, António Carlos, *Sindicalismo na PSP. Medos e fantasmas em regime democrático*, Edições Cosmos, Lisboa, 2001;
- Decreto n.º 40.118, de 06 de abril de 1955;
- Lei n.º 6/90, de 20 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 161/90, de 22 de maio;
- Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro;
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro;
- Lei n.º 49/2019, de 18 de julho.